



DIÁRIO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 17 de setembro de 2018.

Edição n. 2460

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos.....	2
Editais.....	5

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....	6
Súmulas de Contratos.....	10
Avisos de Licitações.....	10
Editais.....	10

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	11
---------------	----

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Editais.....	21
--------------	----

FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS

Atas.....	23
-----------	----

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****PROVIMENTO N. 58/2018 – PGJ**

Disciplina o Compromisso de Ajustamento de Conduta e a Autocomposição Extrajudicial nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na forma do art. 127 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como é sua função, conforme o art. 129, inc. III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), em seu artigo 5.º, inciso I, atribui ao Ministério Público legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar, bem como no § 6.º do mesmo dispositivo dispõe que os órgãos públicos legitimados - dentre os quais, o Ministério Público - poderão tomar dos interessados Compromisso de Ajustamento de sua Conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), que dispõem, respectivamente, que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, e instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n. 45, de 30.12.2004, conhecida como Reforma do Judiciário, acrescentou ao rol dos direitos fundamentais o princípio da celeridade e da razoável duração do processo (CF, art. 5.º, LXXXVIII), indicando, dentre outros, a necessidade de criação de meios alternativos de solução de conflitos, evitando-se, tanto quanto possível, a proposição de demandas judiciais que, muitas vezes, tramitam por longos períodos e não atingem o êxito pretendido;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5.º, XXXV, CF), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos (art. 4.º, inciso VII, CF);

CONSIDERANDO que a Resolução n. 118, de 1.º de dezembro de 2014, do CNMP, recomendou a implementação geral de mecanismos de autocomposição, tais como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, o que foi referendado também pela Recomendação n. 54, de 28 de março de 2017, do CNMP, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público Brasileiro;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 179, de 26 de julho de 2017, do CNMP, que regulamenta o § 6.º do art. 5.º da Lei n. 7.347/1985, disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tomada do Compromisso de Ajustamento de Conduta, dispondo, em seu art. 1.º, § 2.º, que “é cabível o Compromisso de Ajustamento de Conduta nas hipóteses configuradoras de

improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado”;

CONSIDERANDO que o Provimento n. 71, de 07 de dezembro de 2017, estabelece, no art. 34, § 2.º, que “É cabível o Compromisso de Ajustamento de Conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou ato praticado”;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir celeridade e resolutividade aos casos de prática de atos atentatórios ao patrimônio público e à moralidade administrativa, de modo a possibilitar o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, o perdimento dos bens ou valores acrescidos ao patrimônio ilícitamente e a aplicação das sanções previstas no ordenamento jurídico para os atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o § 4.º do art. 36 da Lei Federal n. 13.140/2015 (Lei de Mediação entre Particulares e de Autocomposição de Conflitos no Âmbito da Administração Pública) autorizou a realização de conciliação em ação de improbidade administrativa, ao dispor que “nas hipóteses em que a matéria objeto do litígio esteja sendo discutida em ação de improbidade administrativa ou sobre ela haja decisão do Tribunal de Contas da União, a conciliação de que trata o caput dependerá da anuência expressa do juiz da causa ou do Ministro Relator”;

CONSIDERANDO que o art. 16 da Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), autorizou a celebração de acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos lesivos à administração pública prevista no art. 5.º da referida lei, nas hipóteses em que, uma vez reparado o dano, haja a identificação dos agentes perpetuadores do ilícito;

CONSIDERANDO que o art. 4.º da Lei Federal n. 12.850/2013 (Lei da Organização Criminosa) autoriza a realização de acordo de colaboração premiada com redução de pena ou perdão judicial entre o Ministério Público e o investigado/acusado e seu defensor;

CONSIDERANDO que as Leis Federais n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), 12.850/2013 (Lei da Organização Criminosa), 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e as Resoluções n. 179 e 181 de 2017, do CNMP (dentre outros instrumentos normativos), compõem o microsistema processual de tutela coletiva da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, uma vez reconhecida por lei a possibilidade de celebração de acordo de colaboração premiada na esfera penal e de leniência nas áreas civil e administrativa, além de conciliação nos conflitos que envolvam matérias discutidas em ação de improbidade administrativa, não há que subsistir a vedação absoluta à utilização de tais acordos nos procedimentos de natureza administrativa e judicial que tratem de atos de improbidade administrativa, sob pena de desarmonia do sistema legislativo brasileiro;

CONSIDERANDO que o óbice contido no § 1.º do artigo 17 da Lei n. 8.429/1992 foi revogado pela Medida Provisória n. 703/2015, de 18/12/2015, e que embora tenha a referida MP perdido a vigência em 29/05/2016, não se pode negar que gerou efeitos concretos, além de deixar clara a necessidade da flexibilização jurídica para a realização de acordos, transações ou conciliações nos casos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a transação e a suspensão condicional do processo (Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995) permitem afastar a incidência estrita de determinados comandos legais penalizadores e sancionatórios em suas



respectivas áreas, quando a realização do bem jurídico protegido for atingida;

CONSIDERANDO que o Compromisso de Ajustamento de Conduta proporciona, a um só tempo, atuação ministerial mais célere e resolutiva às lesões a direitos transindividuais e eficácia à tutela coletiva desses interesses, bem como, reflexamente, contribui para o descongestionamento do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que os princípios e as normas estatuídas pela Lei n. 13.105/2015 (novo Código de Processo Civil de 2015) incorporaram mecanismos de autocomposição de conflitos, cuja diretriz eleva os poderes da ação resolutiva, superando-se a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença;

CONSIDERANDO que o art. 3.º, § 2.º, do novo CPC dispõe que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, e no § 3.º, reza que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 190 do novo CPC prevê que versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo;

CONSIDERANDO que o art. 515, em seu inciso III, do novo CPC, dispõe que a decisão homologatória de autocomposição extrajudicial de qualquer natureza constitui título executivo judicial;

CONSIDERANDO que a homologação de autocomposição extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, é processada na forma de procedimento de jurisdição voluntária, conforme art. 725, inciso VIII, do novo CPC;

CONSIDERANDO que a denominada Carta de Brasília, concebida no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, reconhece que "se faz necessária uma revisitação da atuação jurisdicional do Ministério Público, de modo a buscar a proatividade e a resolutividade da Instituição e, ao mesmo tempo, evitar a propositura de demandas judiciais em relação às quais a resolução extrajudicial é a mais indicada";

CONSIDERANDO que o Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante a observância de critérios legais, reprisados neste ato, além das vantagens decorrentes da celeridade e da eficiência, possibilita a obtenção de resultado similar ou até mesmo superior àquele que, potencialmente, poderia ser obtido em Juízo;

CONSIDERANDO que, em qualquer hipótese, preserva-se a indisponibilidade do interesse público, pois as aludidas modalidades condicionadas de composição pressupõem: i) o compromisso de recomposição do dano patrimonial causado; e, ii) a imposição de uma ou mais sanções cominadas ao caso, quando a devolução dos valores recebidos indevidamente ou o ressarcimento do dano não se mostrarem suficientes à repressão e à prevenção;

CONSIDERANDO que o Compromisso de Ajustamento de Conduta e a Autocomposição Extrajudicial, na fase pré-processual, submetem-se ao controle do Conselho Superior do Ministério Público, o que decorre da interpretação analógica do § 1.º do art. 9.º da Lei n. 7.347, de 24.07.1985;

CONSIDERANDO que o exercício da liberdade de contratar reside em momento anterior à concretização do vínculo, circunscrevendo-se ao direito dos indivíduos de decidir, desimpedidamente, se e com quem celebrarão o contrato;

CONSIDERANDO que a exoneração a pedido do agente público é ato voluntário, afeto a respectiva disponibilidade do indivíduo, capaz de acarretar a resolução do vínculo com a Administração Pública, razão por que, a princípio, deverá ser acatado, tal como ocorre na esfera privada quando o trabalhador empregado decide desligar-se dos quadros da sociedade;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 0661/2018 designou um Grupo Temático composto por três Procuradores de Justiça integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, três Promotores de Justiça de entrâncias diversas e membro da Corregedoria para, em colaboração com Promotores de Justiça Assessores e com o Centro de Apoio Operacional Cível e de Proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, examinar a aplicação do Compromisso de Ajustamento de Conduta e da Autocomposição Extrajudicial no âmbito da Improbidade Administrativa,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Os órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão firmar composição com pessoas físicas e/ou jurídicas, nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou de algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado.

Art. 2.º A composição disciplinada neste Provimento visa à atuação ministerial resolutiva, com aplicação célere e eficaz de obrigações equivalentes às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.429/1992, além da reparação integral do dano sofrido pelo erário, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência, de forma suficiente para prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade administrativa.

§ 1.º A celebração da composição com o Ministério Público não afasta, necessariamente, eventual responsabilidade administrativa ou penal do investigado, pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no termo.

§ 2.º O termo que formalizar o compromisso deverá conter, pelo menos, sucinta descrição do fato, com a respectiva tipificação legal.

§ 3.º Havendo elementos suficientes da existência do fato, a composição poderá ser firmada em qualquer fase da investigação, nos autos de inquérito civil ou procedimento preparatório.

§ 4.º O ente público lesado deverá ser notificado para comparecimento, se for de seu interesse, à audiência onde será proposto e eventualmente celebrado o Compromisso de Ajustamento de Conduta ou o Termo de Autocomposição Extrajudicial, podendo firmar o respectivo termo como anuente.

Art. 3.º Constitui pressuposto da composição a demonstração, no caso concreto, da vantajosidade ao interesse público da adoção de solução consensual em relação ao ajuizamento de ação de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, levando-se em consideração, dentre outros fatores, a possibilidade de duração razoável do processo e a efetividade das sanções aplicáveis.

Art. 4.º Nos casos em que a conduta ímproba imputada subsumir-se às hipóteses de inelegibilidade, nos termos do art. 1.º, inciso I, alínea "I", da Lei Complementar n. 64/1990, não será admitida a composição que afaste os efeitos dessa lei.



CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE COMPOSIÇÃO

Art. 5.º O Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução cível, mediante tomada de Compromisso de Ajustamento de Conduta ou por intermédio de Termo de Composição Extrajudicial.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a celebração do acordo levará em conta a personalidade do agente, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do ato de improbidade, bem como as vantagens, para o interesse público, na rápida solução do caso, realizado juízo de proporcionalidade e razoabilidade com relação às obrigações a serem impostas na composição, como sucedâneo das respectivas sanções previstas na Lei n. 8.429/92.

CAPÍTULO III DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 6.º Na celebração do Compromisso de Ajustamento de Conduta deverão ser observadas as seguintes condições:

I - cessação do envolvimento do compromissário com o ato ilícito;

II - compromisso de reparação integral do dano sofrido pelo erário;

III - compromisso de transferência não onerosa, em favor da entidade lesada, da propriedade dos bens, direitos e/ou valores que representem vantagem ou proveito direto ou indiretamente obtido da infração, quando for o caso;

IV - estabelecimento de multa cominatória para a hipótese de descumprimento das obrigações pactuadas.

§ 1.º Poderá ser exigido, como condição para a celebração do Compromisso de Ajustamento de Conduta, o oferecimento de garantias do cumprimento dos compromissos de pagamento de multa civil, do ressarcimento do dano e da transferência de bens, direitos e/ou valores, em conformidade com a extensão do pactuado.

§ 2.º Como cláusula penal, o Compromisso de Ajustamento de Conduta poderá prever, na hipótese de necessidade de ulterior ajuizamento, pelo Ministério Público, de ações judiciais (de conhecimento e/ou de natureza executiva), envolvendo a mesma parte, mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, inclusive no que tange à redistribuição do ônus da prova e custeio de provas periciais, nos termos dos arts. 190 e 373, §§ 3.º e 4.º, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (novo Código de Processo Civil).

Art. 7.º Tendo como parâmetros a extensão do dano causado, o proveito patrimonial obtido pelo agente, o grau de censura da conduta do compromissário e/ou as sanções aplicadas em casos semelhantes já julgados pelos tribunais pátrios, bem como visando assegurar a eficácia dos comandos da Lei n. 8.429/1992 e o respeito aos princípios que norteiam a administração pública, o Compromisso de Ajustamento de Conduta poderá prever também uma ou mais das seguintes condições:

I - compromisso de pagamento de multa civil, cujo valor avençado não poderá ultrapassar os limites máximos estabelecidos no artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;

II - compromisso de reparação de danos morais coletivos, cujo parâmetro, além dos efeitos advindos do ato de improbidade administrativa e do grau de censura da conduta do compromissário, deverá atender ao seu caráter sancionatório e socioeducativo.

III - renúncia da função pública exercida.

§ 1.º Cumulativamente com uma ou mais das condições

previstas nos incisos I a III, poderão também ser avençadas outras obrigações de fazer ou não fazer que se revelem pertinentes ao caso e não sejam defesas em lei, desde que sua liquidez não dependa da atuação de terceiros.

§ 2.º No caso da obrigação contida no inciso III, o ente público no qual o compromissário exerce a função deverá ser notificado previamente para acompanhar a assinatura do Compromisso de Ajustamento de Conduta, devendo a renúncia da função ser formalizada no compromisso ajustado, assumindo o ente, no mesmo ato, a obrigação de adotar as providências administrativas relativas à implementação da renúncia, após informado da homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3.º Sendo pactuado parcelamento do valor destinado ao ressarcimento do dano e da multa civil, a quantidade de parcelas levará em conta o interesse público, a extensão do prejuízo ao erário e a capacidade financeira devidamente comprovada do interessado, observando-se, no entanto, que o termo final para quitação integral do valor não poderá exceder o limite de 180 dias antes do implemento do prazo prescricional previsto na Lei n. 8.429/92.

CAPÍTULO IV DO TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL

Art. 8.º Nos casos em que a obrigação a ser assumida pelo compromissário depender de terceiros para sua plena efetividade, considerando que o Compromisso de Ajustamento de Conduta não gera efeitos vinculantes aos órgãos públicos destinatários que não anuírem formalmente ao instrumento, o compromisso deverá ser formalizado pelo Ministério Público por intermédio de Termo de Autocomposição Extrajudicial (art. 515, inc. III, CPC), que deverá ser encaminhado a juízo, para homologação e constituição de título executivo judicial, em especial nas hipóteses em que previstas as seguintes condições:

I - compromisso de não contratar com o Poder Público ou receber de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, subsídios, subvenções, doações, empréstimos, benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, por período que não poderá ultrapassar os limites máximos estabelecidos para a sanção correspondente, prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;

II - compromisso de não assumir cargo/função pública por período que não poderá ultrapassar os limites máximos estabelecidos para a sanção de suspensão de direitos políticos prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;

III - compromisso de não exercer cargo diretivo ou qualquer outra função em instâncias ou órgãos de partido político nos níveis zonal, municipal, estadual e nacional, especialmente quanto ao gerenciamento direto ou indireto de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, por período que não poderá ultrapassar os limites máximos estabelecidos para a sanção de suspensão de direitos políticos prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

Art. 9.º Na celebração do Termo de Autocomposição Extrajudicial, deverá ser estabelecida multa cominatória para a hipótese de descumprimento das obrigações pactuadas.

Parágrafo único. O Termo de Autocomposição Extrajudicial poderá prever, na hipótese de necessidade de ulterior ajuizamento, pelo Ministério Público, de ações judiciais (de conhecimento e/ou de natureza executiva) envolvendo a mesma parte, mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, inclusive no que



tange à redistribuição do ônus da prova e custeio de provas periciais, nos termos dos arts. 190 e 373, §§ 3.º e 4.º, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (novo Código de Processo Civil).

Art. 10. Quando do encaminhamento do Termo de Autocomposição Extrajudicial a juízo, para homologação, desde logo deverá ser requerida a adoção dos procedimentos específicos visando à plena efetividade dos compromissos ali inseridos, em especial:

I – o fornecimento ao Conselho Nacional de Justiça, por meio eletrônico, das informações necessárias para cadastramento do feito e inserção dos dados relativos aos impedimentos decorrentes da assunção das obrigações, com vistas à inscrição no Cadastro nacional de condenados por ato de improbidade administrativa e por ato que implique inelegibilidade – CNCIAI;

II – no caso do compromisso previsto nos incisos I e II do artigo anterior, comunicação aos entes públicos estadual e municipal pertinentes.

III – no caso do compromisso previsto no inciso III, comunicação à direção do partido ao qual filiado o compromissário, nas circunscrições municipal, estadual e nacional, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 11. Antes de ser encaminhado à homologação judicial, o Termo de Autocomposição Extrajudicial deverá ser obrigatoriamente remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, acompanhado do respectivo expediente investigatório, para prévia apreciação e homologação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A iniciativa para a celebração do Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como do Termo de Autocomposição Extrajudicial, previstos neste Provimento, caberá exclusivamente ao Ministério Público, nos casos em que evidenciado interesse público na obtenção de solução consensual do conflito.

Art. 13. Nos casos de pagamento de multa civil, que deverá ser proporcional e adequada à obrigação assumida, o valor será revertido à pessoa jurídica lesada.

§ 1.º Os valores decorrentes de astreintes e reparação de dano moral coletivo serão revertidos preferencialmente em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL-RS) ou de fundos federais, estaduais e/ou municipais que tenham como escopo específico o enfrentamento à corrupção.

§ 2.º Nas hipóteses do § 1.º deste artigo, poderá o órgão de execução, excepcional e justificadamente, com a anuência expressa do compromissário, destinar os referidos recursos a projetos de prevenção a atos de corrupção ou ao apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa.

§ 3.º A entidade que provocou a atuação do Ministério Público não poderá ser beneficiada com a doação de bens ou valores obtidos a título de indenização pecuniária, ressalvada a hipótese de se tratar da própria pessoa jurídica de direito público lesada.

Art. 14. Quando da celebração do Compromisso de Ajustamento de Conduta ou do Termo de Autocomposição Extrajudicial, o compromissário deverá estar assistido por advogado.

§ 1.º Constituirá cláusula obrigatória do instrumento a referência de que a eficácia do ajuste estará condicionada à homologação do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2.º Sempre que possível, a celebração das modalidades condicionadas de composição será também registrada por meios audiovisuais.

Art. 15. Quando o compromisso firmado no âmbito de inquérito civil ou de procedimento preparatório esgotar o objeto da investigação, o membro do Ministério Público deverá arquivar o procedimento e remetê-lo para homologação do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo e na forma do Provimento n. 71/2017.

Parágrafo único. Se o compromisso firmado não esgotar o objeto da investigação, o membro do Ministério Público deverá promover o desmembramento do expediente investigatório, arquivando o procedimento original na forma prevista no *caput* e prosseguindo a investigação no novo procedimento quanto ao objeto remanescente.

Art. 16. Ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, publicação no site do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul disponibilizará acesso ao inteiro teor do Compromisso de Ajustamento de Conduta e do Termo de Autocomposição Extrajudicial ou indicará o banco de dados público em que pode ser acessado.

Art. 17. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de setembro de 2018.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 727/2018– PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o Sr. Gustavo Ivan Tarrardt Vilela, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, que a Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula promoveu o arquivamento do IC. n. 01872.000.255/2017, instaurado com o objetivo de apurar possíveis desvios de materiais e irregularidades na distribuição e doações recebidas pelo Município de São Francisco de Paula/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de setembro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 728/2018– PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, que a Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul promoveu o arquivamento do PA. n. 00861.00072/2017, instaurado com o objetivo de apurar possível acúmulo de resíduos, pontos de água parada e terreno sujo, no Município de Santa Cruz do Sul/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de setembro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 729/2018– PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial a Sra. Lilian Donelles Farina, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, que a Promotoria de Justiça Especializada de São Borja promoveu o arquivamento do IC.



n. 00878.00055/2015, instaurado com o objetivo de apurar possível realização de corte de árvores nativas, sem a devida licença ambiental

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de setembro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 730/2018 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, que a Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo, nos autos do RD n. 00820.00143/2018, indeferiu a instauração de Inquérito Civil para apurar denúncia de possível vulnerabilidade social de portadora de transtornos mentais, que estaria sofrendo agressões físicas e morais por familiares.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de setembro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 731/2018 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, que a Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta, nos autos do RD n. 00755.00452/2018, indeferiu a instauração de Inquérito Civil para apurar possível estado de abandono do imóvel pertencente à Cooperativa Triticola de Produtores Cruzaltenses - COTRICRUZ.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de setembro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 732/2018 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, que a Promotoria de Justiça de Canguçu promoveu o arquivamento do IC. n. 00738.00025/2013, instaurado com o objetivo de apurar eventuais danos ao meio ambiente em decorrência de desmatamento sem licenciamento ambiental.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de setembro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 733/2018 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, que a Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta, nos autos do RD n. 00755.00450/2017, indeferiu a instauração de Inquérito Civil para apurar possível ocorrência de dano ambiental consistente no descarte irregular de resíduos sólidos e no lançamento de esgoto a céu aberto.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de setembro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM N. 313/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do Provimento n.º 50/2015 e de acordo com as Leis Estaduais n.º 11.732/02 e 12.279/05:

- pelo período de 12 meses, a contar do dia 10/09/2018, DANIELLE SOUTO GIULIANI, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão nº 969, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 2816/2018).

REVOGAR

- a contar do dia 06/09/2018, a Portaria nº 2513/2018, que designou FERNANDO GUISSO DOS REIS, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 06/09/2018 (Port. 2824/2018).

- a contar do dia 05/09/2018, a Portaria nº 2724/2018, que designou THAÍS BERTUOL XAVIER, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 05/09/2018 (Port. 2832/2018).

- a contar do dia 06/09/2018, a Portaria nº 3165/2017, que designou CAROLINE OZORIO ESCOBAR, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 06/09/2018 (Port. 2847/2018).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de setembro de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

BOLETIM N. 314/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

EXONERAR

- a contar de 17 de setembro de 2018, a servidora CYNTHIA SANTOS MOTTOLA SOBIESIAK, ID n.º 3450570, do cargo em comissão de Assessor Especial I, CC-07, deste Órgão (Port. 2629/2018).

- a contar de 17 de setembro de 2018, a servidora LELIS NASCIMENTO, ID n.º 4382498, do cargo em comissão de Assessor Especial II - CGMP, CC-05, deste Órgão (Port. 2630/2018).

- a pedido, a contar de 11 de setembro de 2018, o servidor RICARDO DOS SANTOS, ID n.º 2195461, do cargo de Assessor de Segurança Institucional IV, CC-03, deste Órgão (Port. 2851/2018).

NOMEAR E HABILITAR PARA POSSE

- a contar de 17 de setembro de 2018, LELIS NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, CC-07, deste Órgão (Port. 2631/2018).

REVOGAR

- a Portaria n.º 0681/2013, que designou o servidor LEONARDO PRESOTTO GOMES, Adido - Polícia Civil, ID n.º



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de setembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2460

2951045, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Segurança Institucional III, FG-05, deste Órgão (Port. 2835/2018).

- a contar de 17 de setembro de 2018, a Portaria n.º 2443/2018, que designou, para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, a servidora SABRINA PORCIUNCULA QUADROS DA SILVA, Assessora - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n.º 4445589, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Vera Cruz, uma vez por semana (Port. 2837/2018).

DESIGNAR

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, a servidora INGRID PIRES DOS SANTOS, Assessora de Promotor de Justiça II, ID n.º 3904733, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Itaquí, duas vezes por semana, no período de 12 de setembro a 19 de dezembro de 2018 (Port. 2834/2018).

- o servidor LEONARDO PRESOTTO GOMES, Adido - Polícia Civil, ID n.º 2951045, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Segurança Institucional II, FG-07, deste Órgão (Port. 2836/2018).

CONVERTER

- em tempo dobrado de serviço, somente para fins de vantagens, 03 (três) meses de licença-prêmio, não fruída, da servidora MARIANA NEUMANN DE BARROS FALCÃO, Assessora - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n.º 3443973, registrada no Boletim n.º 142, publicado no DEMP de 14/04/2014, referente ao quinquênio de efetividade de 14/03/2009 a 12/03/2014, em conformidade com a Lei n.º

10.098/94 (Requerido em 12/09/2018 – PR.00932.00088/2018-8 - Port. 2838/2018).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de setembro de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

BOLETIM N. 305/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no PR.00576.00346/2016-5, **RESOLVE**:

TORNAR SEM EFEITO

- o Boletim n.º 038/2016, publicado DEMP de 16/02/2016, referente à concessão da licença-prêmio ao Promotor de Justiça, Dr. JOÃO CLAUDIO PIZZATO SIDOU, ID n.º 3465934.

CONCEDER

- Licença-Prêmio referente ao o quinquênio de 09/02/2008 a 06/02/2013 ao Dr. JOÃO CLAUDIO PIZZATO SIDOU, ID n.º 3465934.

- Licença-Prêmio referente ao o quinquênio de 07/02/2013 a 05/02/2018 ao Dr. JOÃO CLAUDIO PIZZATO SIDOU, ID n.º 3465934.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de setembro de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

BOLETIM N. 306/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder as vantagens a seguir:

NOME	ID	LICENÇA PRÊMIO
Daniela Santos Variani	3427161/1	27/08/2013 a 25/08/2018
Francisco Jose Borges Motta	3442438/1	10/08/2013 a 08/08/2018
Luiz Claudio Varela Coelho	3423093/1	26/08/2013 a 24/08/2018
Maria Loreni Cargnelutti	3424111/1	10/08/2013 a 08/08/2018
Rochelle Danusa Jelinek	3433439/1	16/08/2013 a 14/08/2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de setembro de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

NOTA: Vantagens previstas para o mês de setembro para os membros do Ministério Público, conforme aviso emitido pelo Sistema de Recursos Humanos do Estado (RHE).

BOLETIM N. 307/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder as vantagens a seguir:

NOME	ID	ADICIONAL	DATA BASE
Aldair Rogerio Fruhling	3438643/1	02 25 %	28/08/2018
Alessandra Martins Nunes	4222040/1	01 15 %	23/08/2018
Arlí de Oliveira Rubim	3443752/1	01 15 %	19/08/2018
Cristina Fernandes Mansueti	3438376/1	02 25 %	09/08/2018
Elisa Simonetti	3442373/1	01 15 %	06/08/2018
Fernando dos Anjos Baptista	3444163/1	01 15 %	06/08/2018
Frantiele Rodrigues dos Santos	3438929/1	02 25 %	25/08/2018



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de setembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2460

Lisangela Soares Urrutia	3448037/1	02 25 %	27/08/2018
Luis Marcelo Martins de Lima	3445070/1	02 25 %	21/08/2018
Marcus Alexandros Antunes de Almeida	3441750/1	02 25 %	31/08/2018
Marilaine Fraga Pinto	3450791/1	02 25 %	28/08/2018
Mauren Dinah Guedes Muller	3439186/1	02 25 %	10/08/2018
Naura da Silva Lindner	3442160/1	01 15 %	24/08/2018
Paula Puricelli Pires	3442675/1	01 15 %	30/08/2018
Ronaldo de Azevedo e Souza	3442381/1	01 15 %	03/08/2018

NOME	ID	AVANÇO	DATA BASE
Alessandra Martins Nunes	4222040/1	05 15 %	23/08/2018
Aloysio Davenir Steffens Wood	3426130/1	12 60 %	01/08/2018
Alvaro Fernando Cassol Malheiros	3048462/2	03 09 %	29/08/2018
Arlí de Oliveira Rubim	3443752/1	05 15 %	19/08/2018
Barbara Cristine Hohenbach	3435164/1	06 18 %	12/08/2018
Cassiane Vicenzi	3398617/2	04 12 %	31/08/2018
Daniele Mantovani	2755343/2	02 06 %	21/08/2018
Debora Becker Antunes Xavier	3447790/1	04 12 %	17/08/2018
Debora Remonti dos Santos	3437183/1	06 18 %	15/08/2018
Denise Aide Aita de Cesaro	3447758/1	04 12 %	10/08/2018
Dirceu Antonio Strapasson	3446646/1	08 24 %	26/08/2018
Edison Kessler	3452450/1	06 18 %	03/08/2018
Elisa Simonetti	3442373/1	05 15 %	06/08/2018
Fabio Candiago	3447723/1	04 12 %	05/08/2018
Fernando dos Anjos Baptista	3444163/1	05 15 %	06/08/2018
Fernando Kruehl Nogueira	3447901/1	04 12 %	27/08/2018
Guilherme Nunes da Silva	4260368/1	01 03 %	05/08/2018
Henrique Sant Anna Vieira	3447944/1	04 12 %	31/08/2018
Joao Carlos Orguim da Silva	3447847/1	04 12 %	19/08/2018
José Inácio Miranda Garcia	3442705/1	08 40 %	01/08/2018
Julia Orguim da Silva	3434141/1	11 55 %	28/08/2018
Keyla de Gesu Ribeiro	3446972/1	03 09 %	30/08/2018
Larissa Brasil Ullrich	3433986/1	08 24 %	11/08/2018
Lisiane Teresinha Baseggio	3428320/1	09 45 %	04/08/2018
Lurdes Forigo	3449009/1	04 12 %	18/08/2018
Marcio Rogerio Flor dos Santos	3432181/1	06 18 %	21/08/2018
Maria Beatriz Daudt Kokot	3430030/1	08 40 %	26/08/2018
Maria Bernadette de Moraes Medeiros	3437329/1	07 21 %	01/08/2018
Mariane Peixoto Piriz Weirich	3451410/2	03 09 %	17/08/2018
Milton Herber Junior	3431177/1	06 18 %	16/08/2018
Naura da Silva Lindner	3442160/1	05 15 %	24/08/2018
Paula Puricelli Pires	3442675/1	05 15 %	30/08/2018
Roberto Loro Cezimbra	3447880/1	04 12 %	24/08/2018
Ronaldo de Azevedo e Souza	3442381/1	05 15 %	03/08/2018
Sergio Bier	3430677/1	11 55 %	08/08/2018
Silvia Chagastelles Salomao Waizman	3447715/1	04 12 %	05/08/2018
Simone Lacerda Marques	3428737/1	09 45 %	09/08/2018
Soli Fantinel	3447707/1	04 12 %	05/08/2018
Sue Raquel da Silveira	3436810/1	07 21 %	24/08/2018
Vanessa Marodin	3447731/1	04 12 %	10/08/2018



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de setembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2460

Viviane de Quadros Martins	3440117/1	07 21 %	13/08/2018
NOME	ID	LICENÇA PRÊMIO	
Andre Huyer	3442586/1	29/08/2013 a 27/08/2018	
Carlos Eduardo Ebling	3442500/1	22/08/2013 a 20/08/2018	
Daniel Ciochetta	3442560/1	26/08/2013 a 24/08/2018	
Denise Quim	3433447/1	27/08/2013 a 25/08/2018	
Eder Juliano Correa Matte	3442527/1	22/08/2013 a 20/08/2018	
Elisa Simonetti	3442373/1	08/08/2013 a 06/08/2018	
Fabiana Estivalet Gianotti	3447103/1	27/08/2013 a 25/08/2018	
Julie Giesler Zamperete	3442608/1	30/08/2013 a 28/08/2018	
Michael Figueiredo de Almeida	3818918/1	12/08/2013 a 10/08/2018	
Paula Puricelli Pires	3442675/1	01/09/2013 a 30/08/2018	
Ronaldo de Azevedo e Souza	3442381/1	05/08/2013 a 03/08/2018	
Silvio Cesar Sanhudo Raupp	3432076/1	25/08/2013 a 23/08/2018	

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de setembro de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

NOTA: Vantagens previstas para o mês de setembro para os funcionários dos quadros de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme aviso emitido pelo Sistema de Recursos Humanos do Estado (RHE), para pagamento automático.

BOLETIM N. 308/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder as vantagens a seguir:

NOME	ID	ADICIONAL	DATA BASE
Juarez Pinheiro	3526259/2	02 25 %	21/08/2018

NOME	ID	AVANÇO	DATA BASE
Adriana Brasco	3684300/2	02 06 %	05/08/2018
Anuska Leochana Menezes Antonello	4259629/1	01 03 %	01/08/2018
Brenda Borba Selbach	4261429/1	01 03 %	12/08/2018
Bruna de Witt Faccini	4262980/1	01 03 %	23/08/2018
Carla Borges Lagranha dos Santos	4259661/1	01 03 %	01/08/2018
Cristiane Reginatto Coelho	4261062/1	01 03 %	10/08/2018
Daniela Piazza	3407055/4	03 09 %	09/08/2018
Jaqueline Alves Carati Alves	4260880/1	01 03 %	09/08/2018
Juliana Vanhove Malan	3941175/2	04 12 %	27/08/2018
Karin Leite Dresch	4259637/1	01 03 %	01/08/2018
Leonardo Boyen Rodrigues	3687384/1	02 06 %	11/08/2018
Luana Dios Tam Pacini Saldanha Silva	3451470/1	03 09 %	28/08/2018
Luiza Ramos Juliano	4263286/1	01 03 %	30/08/2018
Mauricio da Silva Elias	3451437/1	03 09 %	28/08/2018
Rodrigo Eidelvein do Canto	3684261/1	02 06 %	05/08/2018
Tatianne Deffaci	3682323/1	02 06 %	04/08/2018

NOME	ID	LICENÇA PRÊMIO
Gustavo Gasparetto Pinheiro	3819515/1	14/08/2013 a 12/08/2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de setembro de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

NOTA: Vantagens previstas para o mês de setembro para os funcionários dos quadros de cargos em comissão da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme aviso emitido pelo Sistema de Recursos Humanos do Estado (RHE), para pagamento automático.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de setembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2460

**SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO
PROCESSO PR.01075.06674/2018-4**

PARTES: O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 93.802.833/0001-57 e o Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, mantido pela UNIGRAN Educacional, CNPJ nº 03.361.110/0001-77; **OBJETO:** Termo de Convênio celebrado entre as partes objetivando regulamentar o desenvolvimento de programa de estágio, fins de propiciar treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano; **PRAZO:** 5 (cinco) anos; **DATA DA ASSINATURA:** 03/09/2018; Benhur Biancon Junior, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Rosa Maria D'Amato De Déa, Reitora.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14/09/2018.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO
PROCEDIMENTO N. 01358.000.052/2018**

CONTRATADO: GUILHERME MARCOS NOGUEIRA; **OBJETO:** Contratação do professor Guilherme Marcos Nogueira para ministrar a palestra "A Neurociência do Comportamento e da Aprendizagem – Grupo de Estudos Justiça Restaurativa", a ser realizado no dia 28 de setembro de 2018, para 1 (uma) turma de até 70 participantes, com 3 (três) horas de duração, em Porto Alegre/RS; **VALOR TOTAL:** R\$ 2.916,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3935/ 3.3.90.47/4701; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso II, § 1º c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 14 de setembro de 2018, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Benhur Biancon Junior.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de setembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO
PROCEDIMENTO N. 00677.000.367/2018**

CONTRATADA: SCHNEIDER ELETRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ n.º 07.108.509/0001-00); **OBJETO:** Aquisição de peças de reposição para os Nobreaks da marca APC instalados no Data Center principal do Ministério Público do Rio Grande do Sul; **VALOR TOTAL:** R\$ 176.894,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.30/3013/ 3.3.90.39/3931; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 14 de setembro de 2018, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Benhur Biancon Junior.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de setembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 117/2018
PROCEDIMENTO Nº 02405.000.155/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2017
(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2018)**

CONTRATADA: AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; **OBJETO:** prestação de serviços de Guarda Patrimonial em 43 postos instalados nas sedes do CONTRATANTE; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR MENSAL:** R\$ 112.884,12, apresentando a seguinte composição referencial de custos:

- | |
|--|
| a) montante "A", no valor de R\$ 91.858,75 |
| b) montante "B", no valor de R\$ 5.117,43 |
| c) montante "D", no valor de R\$ 15.907,94 |

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.37, Rubrica 3702; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Complementar nº 123/06, Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Leis Estaduais nº 11.389/99, nº 13.191/09 e nº 13.706/11, Decreto nº 52.215/2014, Provimentos PGJ/RS nº 54/02, nº 40/04, nº 47/05 e nº 33/08.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de setembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
PROCEDIMENTO Nº 02405.000.155/2018**

O **DIRETOR-GERAL** da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor Carlos Eugênio Ramos Fernandes e, como seu substituto, o servidor Luciano Fin Barth.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de setembro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 92/2018 (PGEA nº 00581.000.118/2018) **Tipo:** Menor Preço. **Objeto:** Registro de Preços de bandeiras do Rio Grande do Sul e de municípios do Rio Grande do Sul, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 03/10/2018, às 9 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 03/10/2018 às 11 horas. **Local:** www.pregaobanrisul.com.br. **Editais disponíveis na página:** http://www.mprs.mp.br/licitacao/pregao_eletronico.

Informações gerais: licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei Estadual nº 13.191/09, Lei n.º 10.520/02, LC n.º 123/06 e Lei n.º 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de setembro de 2018.

MARLY DE BARROS MONTEIRO,
Pregoeira.

EDITAL N. 186/2018

Resultado do Edital nº 171/2018
REMOÇÃO DE OFICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(DEMP 05/09/2018)

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR**, faz público que, tendo em vista o que consta no



PR.00576.00559/2018-9, encontra-se disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/), o resultado da remoção referente ao Edital nº 171/2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de setembro de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N. 187/2018

Resultado do Edital nº 172/2018

REMOÇÃO DE ASSESSOR, BACHAREL EM CIÊNCIAS
JURÍDICAS E SOCIAIS
(DEMP 05/09/2018)

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, faz público que, tendo em vista o que consta no PR.00576.00560/2018-7, encontra-se disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/), o resultado da remoção referente ao Edital nº 172/2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de setembro de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N. 188/2018

REMOÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/), a divulgação dos locais em que serão oferecidas vagas para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de setembro de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N. 189/2018

REMOÇÃO DE ASSESSOR, BACHAREL EM CIÊNCIAS
JURÍDICAS E SOCIAIS

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/), a divulgação do local em que será oferecida a vaga para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de setembro de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N. 190/2018

REMOÇÃO DE OFICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/), a divulgação dos locais em que serão oferecidas vagas para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de setembro de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

BOLETIM N. 035/2018

O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00711.00032/2018. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça Especializada de Alegrete. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Júlia Flores Schutt. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete. OBJETO: Apurar corte e transporte de árvore nativa (descapoeiramento) sem licença do órgão ambiental competente. INVESTIGADOS(S): Antônio Claudir Salbego Alexandre e Rubeson Arend. LOCAL DO FATO: Alegrete.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00722.00035/2018. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça Especializada de Bento Gonçalves. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Elcio Resmini Meneses. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves. OBJETO: avaliar aspectos relacionados à licença ambiental para a retirada de vegetação nativa em área de interesse (de fluxo ou de apoio aos caminhões que abastecerão o funcionamento da empresa M. Dias Branco) e avaliar aspectos relacionados ao eventual impacto do trânsito de caminhões com a finalidade referida, conforme o Plano de Mobilidade Urbana do município de Bento Gonçalves. INVESTIGADOS(S): M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos e Município de Bento Gonçalves. LOCAL DO FATO: Bento Gonçalves.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00728.00025/2018. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Débora Jaeger Becker. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira



do Sul. OBJETO: INVESTIGAR A OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL NA ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE CONCILIE O ADEQUADO ORDENAMENTO URBANO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE NO QUE SE REFERE À SANGA EXISTENTE NAS PROXIMIDADES ONDE LOCALIZADO O PRÉDIO DA ESF8, NA LOCALIDADE DA FERREIRA INVESTIGADO(S): Município de Cachoeira do Sul. LOCAL DO FATO: Cachoeira do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00728.00042/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Débora Jaeger Becker. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul. OBJETO: Investigar a atividade de terraplanagem e extração de recursos minerais sem o devido licenciamento ambiental. INVESTIGADOS: Cachoeira Serviços de Logística, situada na Rua 20 de Setembro, n.º 340, Cachoeira do Sul e Alexandre Sório Plate, residente em Capão da Cruz, interior de Cachoeira do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00728.00041/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Débora Jaeger Becker. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul. OBJETO: Investigar a ausência de licenciamento ambiental da Empresa Iara de Fátima Vargas Lisboa - ME, nome fantasia "Lancheria coisas de família", situada na Rua Moron, n. 39, Cachoeira do Sul. INVESTIGADO(S): Iara de Fátima Vargas Lisboa - Me. LOCAL DO FATO: Cachoeira do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00728.00040/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Débora Jaeger Becker. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul. OBJETO: Investigar eventual ocorrência de dano ambiental consistente no armazenamento irregular de produtos agroquímicos pela Empresa Bastianello Grandene Ltda. INVESTIGADO(S): Empresa Bastianello Grandene Ltda., CNPJ n.º 19.069.672/0001-81, com escritório Rua General Câmara, n.º 982, s 305, Cachoeira do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00728.00039/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Débora Jaeger Becker. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul. OBJETO: investigar degradação ambiental causada pela disposição irregular de resíduos sólidos, em contrariedade às Resoluções n.º 307/02, 448/02, 384/04 e 431/11, do CONAMA, praticada pela Empresa Alexandre Terraplanagem, situada na Rua Duque de Caxias, n.º 944, em Cachoeira do Sul. INVESTIGADO(S): Alexandre Terraplanagem. LOCAL DO FATO: Cachoeira do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00728.00038/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Débora Jaeger Becker. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul. OBJETO: Investigar a destruição de mata nativa, manutenção de posto de combustível, extração de sabro e

criação de bovinos confinados sem o devido licenciamento ambiental na Estância do Arvoredo Agropecuária Ltda., situada no Barro Vermelho, interior de Cachoeira do Sul. INVESTIGADO(S): Estância do Arvoredo Agropecuária Ltda., situada no Barro Vermelho, interior de Cachoeira do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01738.000.568/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Casca. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Damasio Sobiesiak. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca. OBJETO: Prática de infração ambiental, consistente na supressão de vegetação nativa, do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração natural, por meio do corte seletivo de árvores e da destruição de sub bosque em aproximadamente 3,5 hectares de área. INVESTIGADO(S): Israel João Zandoná. LOCAL DO FATO: Rua Almirante Barroso.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01738.000.050/2016. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Casca. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Damasio Sobiesiak. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca. OBJETO: Prática de infração ambiental, consistente na supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em estágios médio e avançado de regeneração natural, em área de 1,18 hectares, sendo 0,13 ha localizado em área de preservação permanente, descumprindo e extrapolando autorizações emitidas pelo Município de Casca. INVESTIGADO(S): Teresinha Cordazzo Zílio. LOCAL DO FATO: Linha Dr. Montauray, interior, Casca.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01738.000.004/2016. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Casca. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Damasio Sobiesiak. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca. OBJETO: Prática de infração ambiental, consistente na supressão de vegetação nativa, do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração natural, em três áreas da propriedade, totalizando aproximadamente 1 hectare fora de APP e 0,6 hectare em APP; além da construção de dreno de aproximadamente 60 metros, em APP. INVESTIGADO(S): Jandir Zanco. LOCAL DO FATO: Povoado São José, Santo Antônio do Palma.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01738.000.020/2016. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Casca. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Damasio Sobiesiak. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca. OBJETO: Prática de infrações ambientais, consistentes na supressão de vegetação nativa, do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração natural, em duas áreas da propriedade, localizadas em APP, totalizando 0,48 hectares, sem autorização do órgão ambiental competente. INVESTIGADO(S): Daniel Troian. LOCAL DO FATO: Linha Trinta - Santo Antônio, Casca/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01738.000.072/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Casca. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Damasio Sobiesiak. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca. OBJETO: Prática de infrações ambientais, consistentes na supressão de 0,02 hectares de vegetação nativa em estágios médio e avançado de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, localizado em área de preservação permanente; e construção de valeta medindo



110mX1mX1,5m, desviando curso hídrico, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. INVESTIGADO(S): Nelci Castellani. LOCAL DO FATO: Capela São Paulo, Linha Quarta, Vanini.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 00752.000.093/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Constantina. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Kátia Regina Griza. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Constantina. OBJETO: Acompanhamento e fiscalização da revisão e implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Constantina - Projeto RESSANEAR. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Constantina/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 00752.000.092/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Constantina. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Kátia Regina Griza. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Constantina. OBJETO: Acompanhamento de políticas públicas com o objetivo de instigar a execução de ações para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, previsto na Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos) e induzir setores público e privado e a coletividade ao seu cumprimento, no Município de Constantina/RS. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Constantina/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01748.000.233/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Dois Irmãos. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Wilson Luis Grezzana. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Dois Irmãos. OBJETO: Terraplanagem em APP - Construção de Aviário nas proximidades da nascente, em desobediência à legislação ambiental. INVESTIGADO(S): ROQUE ANASTACIO KNORST. LOCAL DO FATO: Santa Maria do Herval.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01750.000.085/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Francisco Saldanha Lauenstein. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito. OBJETO: Apurar irregularidades quanto ao funcionamento de borracharia sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. INVESTIGADO(S): Diego Aguiar dos Santos Martinez. LOCAL DO FATO: Dom Pedrito.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01750.000.128/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Francisco Saldanha Lauenstein. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito. OBJETO: Investigar possível dano ambiental, consistente na atividade de fazer funcionar oficina mecânica sem licença ou autorização da autoridade competente. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Dom Pedrito.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01750.000.084/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Dom

Pedrito. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Francisco Saldanha Lauenstein. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito. OBJETO: Apurar irregularidades quanto ao funcionamento de oficina mecânica sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. INVESTIGADO(S): Felipe de Oliveira da Fontoura. LOCAL DO FATO: Dom Pedrito.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00768.00016/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Esteio. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Camila Santos da Cunha. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio. OBJETO: apurar a ir(regularidade) do estabelecimento denominado Baterias e Pneus Wilson, localizado na Av. Presidente Vargas, 2939, em Esteio. Requerente, João Lisboa, investigados, Baterias e Pneus Wilson e Wilson Hermes da Fonseca, Local Esteio.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00768.00017/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Esteio. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Camila Santos da Cunha. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio. OBJETO: apurar possível lesão a interesse transindividual, em razão da deterioração da cerca entre o canil municipal e o galpão da coleta seletiva do município, além da falta de limpeza adequada. Requerente, Daniela Magali Corrêa Pinheiro, investigado, Município de Esteio. Local Esteio.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00770.00027/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Estrela. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Andrea Almeida Barros. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela. OBJETO: Investigar a necessária realocação da Associação Estrelense de Proteção Animal (AEPA) em outra área deste município. INVESTIGADO(S): Município de Estrela. LOCAL DO FATO: Estrela.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00771.000.204/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Farroupilha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ronaldo Lara Resende. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha. OBJETO: Apurar dano ambiental decorrente do exercício de atividade de fabricação de móveis sem LO, destinação inadequada de resíduos sólidos e particulados. INVESTIGADO(S): DR 4 ARTES VISUAIS - ME. LOCAL DO FATO: Rua Dom Pedro II, 235, Bairro Pio X.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00771.00034/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Farroupilha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudia Formolo Hendler. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha. OBJETO: Procedimento Preparatório 1.29.002.000329/2016-52 - MPF INVESTIGADOS(S): Acaresul - Associação Central dos Apoiadores Recicladores do Rio Grande do Sul, Arfa - Associação dos Recicladores de Farroupilha e Ecofar - Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental. LOCAL DO FATO: Farroupilha.



ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01760.000.140/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Flores da Cunha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Stéfano Lobato Kaltbach. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Flores da Cunha. OBJETO: Apuração de Degradação Ambiental por Corte de Espécies Preservadas e Descarte Irregular de Embalagens. INVESTIGADO(S): Ademir Stuani, Adilson Stuani. LOCAL DO FATO: Flores da Cunha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01762.000.187/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Garibaldi. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo Adair Manjabosco. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Garibaldi. OBJETO: loteamento clandestino na Linha São Gabriel, interior do Município de Garibaldi. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Garibaldi.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00783.00044/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carolina Barth Loureiro Ingracio. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. OBJETO: Apurar possível loteamento irregular na Avenida Pompilho Gomes Sobrinho, 23.730, em Glorinha/RS, bem como atividade de mineração e terraplanagem sem licenciamento ambiental nas propriedades das matrículas nº 3.439 e 52.266. INVESTIGADO(S): Estância Velha Empreendimentos Imobiliários Ltda. LOCAL DO FATO: Glorinha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01778.000.485/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Guarani das Missões. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rodrigo Alberto Wolf Piton. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarani das Missões. OBJETO: apurar possível supressão de vegetação nativa em desacordo com Alvará de Licenciamento, tendo como acusado Laercio Rezner, fato ocorrido na Linha Harmonia, interior de Guarani das Missões/RS. INVESTIGADO(S): Laercio Rezner. LOCAL DO FATO: Guarani das Missões/RS.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00794.00020/2015. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diolinda Kurrle Hannusch. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. OBJETO: apuração e reparação de dano ambiental decorrente do extravazamento de efluentes de esgoto doméstico de fossa com sumidouro comunitário, existente no imóvel de MILTON RIGOLI, situado na Rua do Progresso, esquina com a Rua Pedro Paiva, no Município de Ajuricaba. Investigado: Município de Ajuricaba. INVESTIGADOS(S): Corsan e Município de Ajuricaba. LOCAL DO FATO: Ajuricaba/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00794.00055/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diolinda Kurrle Hannusch. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. OBJETO: reparação do dano ambiental decorrente do desenvolvimento de atividade poluidora em área de preservação permanente, consistente na criação de suínos em área de preservação permanente, com lançamento

dos dejetos em recurso hídrico sem qualquer tratamento. O dano ocorreu no imóvel urbano situado na Rua Adolfo Hoese, n. 1890, Bairro Boa Vista, Ijuí/RS. INVESTIGADO(S): Paulo Vilmar da Silva. LOCAL DO FATO: Ijuí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00794.00051/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diolinda Kurrle Hannusch. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. OBJETO: garantir o regular fornecimento de água potável aos cidadãos residentes na localidade de Distrito de Mauá, interior do Município de Ijuí. Investigados: Município de Ijuí e Albino Endl. INVESTIGADOS(S): Albino Endl e Município de Ijuí. LOCAL DO FATO: Ijuí.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00794.00051/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diolinda Kurrle Hannusch. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. OBJETO: garantir o regular fornecimento de água potável aos cidadãos residentes na localidade de Distrito de Mauá, interior do Município de Ijuí. Resolve ADITAR A PORTARIA INICIAL, EXCLUINDO-SE o investigado ALBINO ENDL, residente na localidade de Vila Mauá, interior de Ijuí/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01784.000.250/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Iraí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernando Freitas Consul. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Iraí. OBJETO: Vizinho que usa veneno em suas plantações próximas, que está matando também as plantas da idosa, causando-lhe inclusive mal estar. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Iraí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01694.000.645/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Itaquí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Melissa Marchi Juchen. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaquí. OBJETO: Construção de cercas e derrubadas de árvores em área de APP. INVESTIGADO(S): Norberto Uhlman. LOCAL DO FATO: Itaquí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01698.000.467/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Jaguarão. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcio Schlee Gomes. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Márcio Schlee Gomes. OBJETO: Relatório onde foi constatado problemas do Município quando a deficiência de profissionais na área de fiscalização sanitária. INVESTIGADO(S): Município de Jaguarão. LOCAL DO FATO: Jaguarão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01518.000.156/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sérgio da Fonseca Diefenbach. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado. OBJETO: SEMA/Lajeado encaminha denúncia acerca de lançamento irregular de efluentes não tratados no Arroio do Engenho, por parte da empresa Mondial Veículos. INVESTIGADO(S): Mondial Veículos Ltda. LOCAL DO FATO: Lajeado/RS.



TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01702.000.295/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Marau. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fabricio Gustavo Allegretti. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marau. OBJETO: investigar e proceder à tomada de medidas extrajudiciais, em relação à disposição irregular de entulho na construção de prolongamento de rua no Bairro Nova Alternativa, em Marau, assim como no tocante à construção de loteamento sem licenciamento ambiental, ocasionado danos ambientais em área de preservação permanente mediante soterramento de árvores, queima de resíduos à céu aberto e depósito de resíduos degradantes em área de preservação permanente. INVESTIGADO: Empresa Boa Nova Empreendimentos LTDA. LOCAL DO FATO: Marau.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01796.000.591/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Não-Me-Toque. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leandro Tatsch Bonatto. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Não-Me-Toque. OBJETO: Investigar possível ocorrência de dano ambiental em vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, mediante corte de árvores nativas e destruição de vegetação em estágios inicial e médio de desenvolvimento na bordadura de fragmento florestal, em dois pontos diversos, fora de área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente, em área rural de 54,83 hectares, situada na localidade de Linha Faxinal, interior do Município de Victor Graeff. INVESTIGADO(S): Vilson Neuhaus. LOCAL DO FATO: Victor Graeff.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00820.00108/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: PRÁTICA DE POLUIÇÃO HÍDRICA E POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA - DESCUMPRIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO E DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS, LOCALIZADO NA RODOVIA RS-153, KM 139, NESTA CIDADE, TENDO COMO O INVESTIGADO COMERCIAL JACUÍ LTDA. E COMO O REQUERENTE 3º BABM. INVESTIGADO(S): Comercial Jacuí Ltda. LOCAL DO FATO: Passo Fundo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00820.00146/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: PRÁTICA DE EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADE - SERRALHERIA, LOCALIZADA NA RUA PETROBRAS, 469, NESTA CIDADE, TENDO COMO INVESTIGADO LEANDRO BOEIRA DE MORAES E COMO O REQUERENTE 3º BABM. INVESTIGADO(S): Leandro Boeira de Moraes. LOCAL DO FATO: Passo Fundo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00820.00147/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: Prática de mineração irregular, localizada na Pedreira Ricci, próximo ao Condomínio Morada Além do Horizonte, tendo como investigados a Pedreira Ricci e

Comércio de Pedras Bela Vista e como interessado o Condomínio Morada Além do Horizonte. INVESTIGADOS(S): Comércio de Pedras Bela Vista e Pedreira Ricci. LOCAL DO FATO: Passo Fundo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00820.00148/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: PRÁTICA DE EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADE - CAMPING, LOCALIZADO NA BARRAGEM DO CAPINGUI, NESTA CIDADE, TENDO COMO INVESTIGADO FELIPE BOSCARDIN. INVESTIGADO(S): Felipe Boscardin. LOCAL DO FATO: Passo Fundo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00820.00149/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: PRÁTICA DE EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADE - DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS E/OU LÍQUIDOS, LOCALIZADO NA AV. RIO GRANDE, 808, NESTA CIDADE, TENDO COMO INVESTIGADO SEMEATO S/A, FÁBRICA II. INVESTIGADO(S): Semeato S/A Fábrica II. LOCAL DO FATO: Passo Fundo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00820.00150/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: PRÁTICA DE DANOS À FLORA - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, TERRAPLANAGEM E DRENAGEM EM APP, NA LOCALIDADE DE BUTIAZINHO, S/N, MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO, TENDO COMO INVESTIGADO IVANOR MATTEI. INVESTIGADO(S): Ivanor Mattei. LOCAL DO FATO: Passo Fundo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00820.00150/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: PRÁTICA DE DANOS À FLORA - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, TERRAPLANAGEM E DRENAGEM EM APP, NA LOCALIDADE DE BUTIAZINHO, S/N, MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO, TENDO COMO INVESTIGADO IVANOR MATTEI. INVESTIGADO(S): Ivanor Mattei. LOCAL DO FATO: Passo Fundo.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00824.00018/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: André Barbosa de Borba. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. OBJETO: eventual uso indevido de espaço público (rua), pertencente ao Município de Pelotas, o que impede o acesso à Praça Armando da Silva Marques. Local: Pelotas. Investigado: Centro Português 1º de Dezembro e Oguener José Tissot da Costa, empresa individual. LOCAL DO FATO: Pelotas.



TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01810.000.431/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Pinheiro Machado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adoniran Lemos Almeida Filho. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pinheiro Machado. OBJETO: Poluição causada pela oficina de veículos pesados de Olívio Siderlei Machado Vargas, na Vila Umbus, em Pinheiro Machado. INVESTIGADO(S): Olívio Siderlei Machado Vargas. LOCAL DO FATO: Pinheiro Machado.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01413.000.134/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Josiane Superti Brasil Camejo. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. OBJETO: poluição sonora causada por eventos realizados no estabelecimento denominado Barbearia/Pub Club House Barbershop, situado na Av. Protásio Alves, 2827. INVESTIGADO(S): Pub Club House Barbershop. LOCAL DO FATO: Av. Protásio Alves, n.º 2827, Bairro P, nesta Cidade.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01633.000.724/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Annelise Monteiro Steigleder. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. OBJETO: Apurar danos ambientais causados pelo Posto de Combustíveis J. Aguiar Comércio de Combustíveis Ltda, localizado na Av. Assis Brasil, nº 363, nesta Capital. INVESTIGADO(S): J. Aguiar Comércio de Combustíveis Ltda. LOCAL DO FATO: Porto Alegre/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01413.000.605/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Josiane Superti Brasil Camejo. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. OBJETO: Denúncia de poluição sonora e irregularidades em casa noturna na Rua Dr. Barros Cassal nº 352, imóvel de esquina com a Cristovão Colombo, nesta cidade. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Rua Dr. Barros Cassal nº 352, imóvel de esquina com a Cristovão Colombo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01633.000.504/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Josiane Superti Brasil Camejo. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. OBJETO: Apurar possíveis danos ambientais decorrentes da implantação de um condomínio residencial horizontal, com 201 unidades, em área da APA e do PEDJ, na BR 290, KM 140, bairro Picada, Eldorado do Sul. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: BR 290, KM 140, bairro Picada, Eldorado do Sul.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00855.00059/2010. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Rio Pardo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Christine Mendes Ribeiro Grehs. CLASSIFICAÇÃO: 2º

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Pardo. OBJETO: Visa apurar construção em área de preservação permanente, às margens do Rio Jacuí, no balneário Porto Ferreira, no município de Rio Pardo (RS), por parte de MARIA THERESA BECKER. INVESTIGADOS(S): Maria Thereza Becker e Sérgio Luiz Reis. LOCAL DO FATO: Rio Pardo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00867.00009/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ana Paula Mantay. CLASSIFICAÇÃO: Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa. OBJETO: apurar a supressão de vegetação nativa em uma área de 762 m², localizada na Linha Sete de Setembro Sul, interior do Município de Santa Rosa/RS, sem autorização do órgão competente. INVESTIGADOS(S): Carlos Ivo Friske e Felipe Davi Friske. LOCAL DO FATO: Santa Rosa.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01583.000.043/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Norte. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Júlia Fresteiro Barbosa Lang. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte. OBJETO: Auto de Constatação de Ocorrência Ambiental contra Guilherme Frederico Weidle. INVESTIGADO(S): Guilherme Frederico Weidle. LOCAL DO FATO: São José do Norte.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01583.000.042/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Norte. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Júlia Fresteiro Barbosa Lang. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte. OBJETO: Auto de Constatação de Ocorrência Ambiental contra Jeferson Luiz Lopes Moreira. INVESTIGADO(S): Jeferson Luiz Lopes Moreira. LOCAL DO FATO: São José do Norte.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01583.000.095/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Norte. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Júlia Fresteiro Barbosa Lang. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte. OBJETO: Relatório de fiscalização de construções irregulares em área de APP- Lagoa Azul. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: São José do Norte.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01583.000.048/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Norte. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Júlia Fresteiro Barbosa Lang. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte. OBJETO: Auto de Constatação de Ocorrência Ambiental contra Luis Carlos Gautério da Costa. INVESTIGADO(S): Luis Carlos Gautério da Costa. LOCAL DO FATO: São José do Norte.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01583.000.029/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Norte. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Júlia Fresteiro Barbosa Lang. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte. OBJETO: Abaixo



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de setembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2460

Assinado de moradores contra Bar do Calota. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: São José do Norte.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01583.000.046/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Norte. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Júlia Fresteiro Barbosa Lang. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte. OBJETO: Auto de Constatação de Ocorrência Ambiental contra Marli de Fátima Vinck. INVESTIGADO(S): Marli de Fátima Vinck, Vinck & Alves Ltda - ME. LOCAL DO FATO: São José do Norte.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01583.000.033/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Norte. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Júlia Fresteiro Barbosa Lang. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte. OBJETO: Relatório de Vistoria da SMMA em Área de Preservação Permanente na Lagoa dos Patos. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: São José do Norte.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01583.000.044/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Norte. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Júlia Fresteiro Barbosa Lang. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte. OBJETO: Auto de Constatação de Ocorrência Ambiental contra Gilnei Vilanova Jardim. INVESTIGADO(S): Gilnei Vilanova Jardim. LOCAL DO FATO: São José do Norte.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01583.000.047/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Norte. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Júlia Fresteiro Barbosa Lang. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte. OBJETO: Auto de Constatação de Ocorrência Ambiental contra Braion Costa da Costa. INVESTIGADO(S): Braion Costa da Costa. LOCAL DO FATO: São José do Norte.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01583.000.049/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Norte. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Júlia Fresteiro Barbosa Lang. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte. OBJETO: Auto de Constatação de Ocorrência Ambiental contra Arno Barbosa Silveira. INVESTIGADO(S): Arno Barbosa Silveira, Flopal Florestadora Palmares Ltda. LOCAL DO FATO: São José do Norte.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01583.000.050/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Norte. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Júlia Fresteiro Barbosa Lang. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte. OBJETO: Auto de Constatação de Ocorrência Ambiental contra Vilson Ribeiro Magnus. INVESTIGADO(S): Vilson Ribeiro Magnus. LOCAL DO FATO: São José do Norte.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01583.000.051/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Norte. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Júlia Fresteiro Barbosa Lang. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte. OBJETO: Auto de Constatação de Ocorrência Ambiental contra Luzenir do Nascimento. INVESTIGADO(S): Luzenir do Nascimento. LOCAL DO FATO: São José do Norte.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01583.000.072/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Norte. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Júlia Fresteiro Barbosa Lang. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte. OBJETO: Transporte irregular de camarão beneficiado. INVESTIGADO(S): Pedro Albani Clezar dos Santos. LOCAL DO FATO: São José do Norte.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01583.000.073/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Norte. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Júlia Fresteiro Barbosa Lang. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte. OBJETO: empreendimento potencialmente poluidor sem licenciamento ambiental. INVESTIGADO(S): Carlos Valdenir Bas Galupe Gonçalves. LOCAL DO FATO: São José do Norte.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01583.000.079/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Norte. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Júlia Fresteiro Barbosa Lang. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte. OBJETO: Cópias extraídas do IC.00888.00011/2014, quanto à denúncia de deposição de resíduos de beneficiamento florestal ao ar livre e sem contenção e próximo à área de APP, pela Empresa florestal Pinus, para instauração de novo Inquérito civil. INVESTIGADO(S): Empresa Florestal Pinus - FLOPAL. LOCAL DO FATO: São José do Norte.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01583.000.085/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Norte. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Júlia Fresteiro Barbosa Lang. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte. OBJETO: Relatos de impactos socioambientais decorrentes da Serraria de pinus instalada no Beco da Serraria. INVESTIGADO(S): Florestal Pinus. LOCAL DO FATO: São José do Norte.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01583.000.089/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Norte. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Júlia Fresteiro Barbosa Lang. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte. OBJETO: Transporte irregular de camarão por parte de Valmir José. INVESTIGADO(S): Valmir José. LOCAL DO FATO: São José do Norte.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas. Nº DO



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de setembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2460

PROCEDIMENTO: 01583.000.103/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Norte. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Júlia Fresteiro Barbosa Lang. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte. OBJETO: O reclamante denuncia vizinha por estar dispensando água diretamente para a rua. INVESTIGADO(S): Rosângela. LOCAL DO FATO: São José do Norte.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01583.000.343/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Norte. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Júlia Fresteiro Barbosa Lang. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte. OBJETO: Relata que tem um terreno, em frente à saída da Florestal Pinus, BR 101, o qual está sendo feito de depósito de lixo. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: São José do Norte.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01583.000.207/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Norte. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Júlia Fresteiro Barbosa Lang. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte. OBJETO: Acompanhar a regularização do Hospital Municipal Getúlio Vargas. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: São José do Norte.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00890.00029/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Caroline Spotorno da Silva. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo. OBJETO: Investigar a regularidade da empresa. INVESTIGADO: Álvaro Ferreira Nunes. LOCAL: Rua 25 de Julho, n.º 593, bairro Vicentina, São Leopoldo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01896.000.274/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Soledade. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristina Schmitt Rosa. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade. OBJETO: Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente mesmo que em formação - Pontão da Boa União - Soledade/RS. INVESTIGADO(S): Edy da Costa Martins, Gerson de Albuquerque da Costa. LOCAL DO FATO: Pontão da Boa União.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01900.000.018/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tapes. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniel Soares Indrusiak. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Daniel Soares Indrusiak. OBJETO: Poço artesiano sem outorga, utilizado em posto de lavagem de veículos. INVESTIGADO(S): Juliano Coutinho Schinoff. LOCAL DO FATO: Cerro Grande do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01902.000.181/2016. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Taquari. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Roberto Carmai Duarte Alvim Junior. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquari. OBJETO: Apurar suposta construção em área de preservação permanente do Arroio

Santa Cruz, no Município de Tabai, sem a devida licença ambiental, em imóvel de propriedade de Oneide Rodrigues da Silva. INVESTIGADO(S): Oneide Rodrigues da Silva. LOCAL DO FATO: Taquari.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01902.000.499/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Taquari. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Roberto Carmai Duarte Alvim Junior. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquari. OBJETO: Apurar a instalação de Camping, com benfeitorias, em área de preservação permanente do Rio Taquari, atingindo área destinada ao projeto de recuperação das matas ciliares do Rio Taquari. INVESTIGADO(S): Adair Alberto Oliveira de Souza. LOCAL DO FATO: Taquari.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 00924.00059/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Luis Augusto Gonçalves Costa. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria. OBJETO: Acompanhar a instalação da Estação de Tratamento no Bairro Monte Claro, a qual atenderá o Bairro Vista Alegre e o Parque Nicanor Kramer da Luz Partes: Poder Executivo Municipal de Vacaria e CTG Porteira do Rio Grande Não informado. LOCAL DO FATO: Vacaria.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00935.00039/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Joao Claudio Pizzato Sidou. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada. OBJETO: Apurar a não prestação do serviço público essencial de recolhimento de resíduos sólidos no Município de Alvorada. INVESTIGADOS(S): Ecopav Construção e Soluções Urbanas Ltda e Município de Alvorada. LOCAL DO FATO: Alvorada.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00935.00038/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Joao Claudio Pizzato Sidou. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada. OBJETO: Apurar as condições da Rua União, próximo ao nº 1292, bairro Sumaré em Alvorada/RS. INVESTIGADOS(S): Ecopav Construção e Soluções Urbanas Ltda e Município de Alvorada. LOCAL DO FATO: Alvorada.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01730.000.321/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Campina das Missões. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rodrigo Alberto Wolf Piton. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina das Missões. OBJETO: apurar possível dano ambiental decorrente da abertura de três valas de drenagem em APP do Arroio Pessegueiro, sem licença ambiental do órgão competente, pelo Sr. Marlo Egido Andrezjwski. INVESTIGADO(S): Marlo Egido Andrezjwski. LOCAL DO FATO: Linha Natal, interior de Cândido Godói/RS.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00952.00017/2004. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Parobé. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniela Fistarol. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça, em substituição, da Promotoria de Justiça de Parobé.



OBJETO: Apurar eventual dano ambiental causado pelo mau cheiro produzido pelo estabelecimento "Frigorífico AB", situado em Parobé, na divisa com Município de Nova Hartz. **INVESTIGADOS(S):** Frigorífico Ab Ltda, Frigorífico Zimmer Ltda e Sefar Indústria e Comércio de Farinha e Sebo Ltda. **LOCAL DO FATO:** Parobé.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01538.000.319/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Osório. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Leonardo Chim Lopes. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório. **OBJETO:** Apurar a realização de terraplanagem com utilização de aterro e a retirada de árvores em área de preservação permanente, localizada na Rua Firmiano Osório, ao lado do número 152, próximo ao final da Joanin Gamba, no Município de Osório/RS. **INVESTIGADO(S):** Jucileia Azevedo da Luz Cardoso. **LOCAL DO FATO:** Osório.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01212.000.010/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Osório. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Leonardo Chim Lopes. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório. **OBJETO:** Notícias de variadas fontes sobre excessiva demora e rigor do setor de licenciamento ambiental da SMMA de Osório. Processos demoram muito e as exigências são desproporcionais. **INVESTIGADO(S):** Secretaria do Meio Ambiente de Osório. **LOCAL DO FATO:** Osório. SMMA.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01612.000.097/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Davi Lopes Rodrigues Júnior. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento. **OBJETO:** investigar a existência de esgoto a céu aberto nas Ruas Francisco Argiles e Aurélio Dargélio, no bairro Argiles, nesta Cidade. **INVESTIGADO(S):** Município de Santana do Livramento. **LOCAL DO FATO:** Santana do Livramento.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01612.000.054/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Davi Lopes Rodrigues Júnior. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento. **OBJETO:** averiguar as providências necessárias para a solução do problema enfrentado pelos moradores da Vila Brizola, nesta Cidade, em face dos alagamentos decorrentes de águas pluviais. **INVESTIGADO(S):** Município de Santana do Livramento. **LOCAL DO FATO:** Santana do Livramento.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01612.000.085/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Davi Lopes Rodrigues Júnior. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento. **OBJETO:** acompanhar as medidas que serão tomadas para evitar a presença de garças na Hidráulica. **INVESTIGADO(S):** Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento - DAE. **LOCAL DO FATO:** Santana do Livramento.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01612.000.094/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Davi Lopes Rodrigues Júnior. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento. **OBJETO:** averiguar construções em APP, no final da Rua Ulisses Coelho, com canalização de curso d'água e situação de risco a moradores. **INVESTIGADO(S):** Município de Santana do Livramento. **LOCAL DO FATO:** Santana do Livramento.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01612.000.101/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Davi Lopes Rodrigues Júnior. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento. **OBJETO:** Investigar possíveis irregularidades na qualidade da água distribuída no Município de Santana do Livramento, pelo Departamento de Água e Esgotos. **INVESTIGADO(S):** DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santana do Livramento. **LOCAL DO FATO:** Santana do Livramento.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01336.00005/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Rede Ambiental Sinos. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Felipe Teixeira Neto. **CLASSIFICAÇÃO:** Designação Excepcional - Felipe Teixeira Neto. **OBJETO:** Acompanhar a reprogramação contratual da CORSAN junto à Caixa Econômica Federal para aplicação de verbas garantidas junto ao Orçamento Geral da União – OGU PAC II – 3ª Seleção, relativas à implantação de estruturas para ampliação do tratamento de esgoto sanitário no Município de Canoas. Partes: Não informado. **LOCAL DO FATO:** Canoas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01336.00006/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Rede Ambiental Sinos. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Felipe Teixeira Neto. **CLASSIFICAÇÃO:** Designação Excepcional - Felipe Teixeira Neto. **OBJETO:** Acompanhar a reprogramação contratual da CORSAN junto à Caixa Econômica Federal para aplicação de verbas garantidas junto ao Orçamento Geral da União – OGU PAC II – 3ª Seleção, relativas à implantação de estruturas para ampliação do tratamento de esgoto sanitário no Município de Estância Velha. Partes: Não informado. **LOCAL DO FATO:** Estância Velha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01336.00007/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Rede Ambiental Sinos. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Felipe Teixeira Neto. **CLASSIFICAÇÃO:** Designação Excepcional - Felipe Teixeira Neto. **OBJETO:** Acompanhar a reprogramação contratual da CORSAN junto à Caixa Econômica Federal para aplicação de verbas garantidas junto ao Orçamento Geral da União – OGU PAC II – 3ª Seleção, relativas à implantação de estruturas para ampliação do tratamento de esgoto sanitário no Município de Taquara. Partes: Não informado. **LOCAL DO FATO:** Taquara.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01336.00008/2018. **PROMOTORIA DE**



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de setembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2460

JUSTIÇA: Rede Ambiental Sinos. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Felipe Teixeira Neto. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Felipe Teixeira Neto. OBJETO: Acompanhar a reprogramação contratual da CORSAN junto à Caixa Econômica Federal para aplicação de verbas garantidas junto ao Orçamento Geral da União – OGU PAC II – 3ª Seleção, relativas à implantação de estruturas para ampliação do tratamento de esgoto sanitário no Município de Sapiranga. Partes: Não informado. LOCAL DO FATO: Sapiranga.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas. N.º DO PROCEDIMENTO: 01336.00009/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Rede Ambiental Sinos. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Felipe Teixeira Neto. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Felipe Teixeira Neto. OBJETO: Acompanhar a reprogramação contratual da CORSAN junto à Caixa Econômica Federal para aplicação de verbas garantidas junto ao Orçamento Geral da União – OGU PAC II – 3ª Seleção, relativas à implantação de estruturas para ampliação do tratamento de esgoto sanitário no Município de Portão. Partes: Não informado. LOCAL DO FATO: Portão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas. N.º DO PROCEDIMENTO: 01336.00010/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Rede Ambiental Sinos. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Felipe Teixeira Neto. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Felipe Teixeira Neto. OBJETO: Acompanhar a reprogramação contratual da CORSAN junto à Caixa Econômica Federal para aplicação de verbas garantidas junto ao Orçamento Geral da União – OGU PAC II – 3ª Seleção, relativas à implantação de estruturas para ampliação do tratamento de esgoto sanitário no Município de Nova Santa Rita. Partes: Não informado. LOCAL DO FATO: Nova Santa Rita.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas. N.º DO PROCEDIMENTO: 01336.00011/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Rede Ambiental Sinos. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Felipe Teixeira Neto. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Felipe Teixeira Neto. OBJETO: Acompanhar a reprogramação contratual da CORSAN junto à Caixa Econômica Federal para aplicação de verbas garantidas junto ao Orçamento Geral da União – OGU PAC II – 3ª Seleção, relativas à implantação de estruturas para ampliação do tratamento de esgoto sanitário no Município de Parobé. Partes: Não informado. LOCAL DO FATO: Parobé.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições. N.º DO PROCEDIMENTO: 01336.00004/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Rede Ambiental Sinos. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Felipe Teixeira Neto. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Felipe Teixeira Neto. OBJETO: Acompanhar a realização de evento de alinhamento estratégico com os Promotores de Justiça das Comarcas que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos para elaboração de diretrizes de atuação do Ministério Público, basicamente, nos eixos de restauração de mata ciliar, planícies de inundação e esgotamento sanitário. Partes: Não informado. LOCAL DO FATO: Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00894.00059/2018. PROMOTORIA DE

JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Melissa Stein Scharnberg. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga. OBJETO: Apuração de condutas e atividades lesivas ao sossego público decorrentes de festas realizadas no empreendimento pertencente ao investigado, bem como possível descumprimento de ordem judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 034/1.17.0001149-5. INVESTIGADOS(S): Banditt Pub e Leandro Dias de Melo LOCAL DO FATO: São Luiz Gonzaga.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 14 de Setembro de 2018.

DANIEL MARTINI,

Coordenador do CAO de Defesa do Meio Ambiente.
De acordo,

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

BOLETIM N. 41/2018

A COORDENADORA DO CAO DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01710.000.065/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Antônio Prado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudia Formolo Hendler. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Claudia Formolo Hendler. OBJETO: Ofício 055/2016 do Ministério Público do Paraná - Utilização de substância não autorizada na produção de uvas pela produtora Maria Rancan Caon. INVESTIGADO(S): Maria Rancan Caon. LOCAL DO FATO: Nova Roma do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01716.000.358/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Arroio Grande. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristiane Maria Scholl Levien. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio Grande. OBJETO: Exercício ilegal de profissão. INVESTIGADO(S): Ana Paula Terra Gonzalez, Marcia Esteves Silva Garcez - El. LOCAL DO FATO: Arroio Grande.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01716.000.159/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Arroio Grande. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristiane Maria Scholl Levien. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio Grande. OBJETO: Irregularidades em Empresa Sentinela Segurança Patrimonial, que oferece serviço de segurança privada. INVESTIGADO(S): José Fernando Cardoso Fernandez. LOCAL DO FATO: Arroio Grande.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01690.001.585/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: João Pedro Togni. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. OBJETO: Apurar a regularidade do empreendimento Bier Haus Pub Bar



Ltda.. INVESTIGADO(S): Bier Haus Pub Bar Ltda. LOCAL DO FATO: Frederico Westphalen.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01698.000.420/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Jaguarão. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcio Schlee Gomes. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Márcio Schlee Gomes. OBJETO: Interdição total do Mercado Donna pela Secretaria de Saúde-Vigilância Sanitária, em 17/08/2018. INVESTIGADO(S): Super Mercado Donna. LOCAL DO FATO: Jaguarão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00824.00078/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: André Barbosa de Borba. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. OBJETO: apurar lesão a coletividade de consumidores por agência de viagens. INVESTIGADA: Taiane Ferreira Alves ME (Agencia Fantour Viagens e Turismo). LOCAL: Pelotas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01631.002.105/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rossano Biazus. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: fornecimento de produtos (arroz) impróprios para o consumo quanto ao uso de agrotóxicos. INVESTIGADO(S): Pirahy Alimentos. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02360.000.068/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: André Ricardo Colpo Marchesan. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: Irregularidades e atrasos na emissão de identificação dos estudantes, tendo em vista a ausência de um trâmite burocrático padronizado. INVESTIGADO(S): UEE/RS- União Estadual dos Estudantes do Rio Grande do Sul. LOCAL DO FATO: Porto Alegre e Região Metropolitana.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições. Nº DO PROCEDIMENTO: 00861.00145/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Érico Fernando Barin. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Acompanhar as iniciativas e projetos em parceria no campo do Direito do Consumidor, bem assim para fiscalização da utilização pelo PROCON de Santa Cruz do Sul dos valores depositados no fundo municipal. Partes: Não informado. LOCAL DO FATO: Santa Cruz do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01583.000.416/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Norte. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Júlia Fresteiro Barbosa Lang. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte. OBJETO: Problemas relacionados à meia-passagem dos estudantes no transporte aquaviário. INVESTIGADO(S): Transnorte. LOCAL DO FATO: São José do Norte.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01591.000.700/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Torres. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcio Roberto Silva de Carvalho. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres. OBJETO: Peixaria Mallmann - Irregularidades Sanitárias. INVESTIGADO(S): Peixaria Mallmann (Fernada Mallmann - ME), Fernanda Mallmann. LOCAL DO FATO: Torres.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 00930.00064/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Anelise Haertel Grehs. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Investigar a ocorrência de dano aos consumidores difusamente considerados em virtude da oferta de produtos impróprios para o consumo humano no estabelecimento comercial situado na Avenida Senador Salgado Filho, n.º 5567, Bairro São Lucas, em Viamão/RS. INVESTIGADO(S): Estabelecimento Simone Douglas Pinto Ribeiro. LOCAL DO FATO: Viamão.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 10 de Setembro de 2018.

CAROLINE VAZ,

Coordenadora do CAO do Consumidor e da Ordem Econômica.

De acordo,

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES PARA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CURSO SUPERIOR – BACHARELANDO EM DIREITO

EDITAL N.º 01/2018 – SANTIAGO

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DIRETORA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTIAGO, responsável pelo processo seletivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Provimento nº 66/2011-PGJ-RS, e com base no Regulamento do Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, **RESOLVE**:

TORNAR PÚBLICO que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo de estagiário do Nível Superior do curso de Direito, para formação de cadastro de reserva, com posterior aproveitamento junto às Promotorias Justiça de Santiago.

1. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PREVISTO

Cronograma de Atividades	Datas Previstas
Período de inscrições	17/09/2018 a 28/09/2018
Publicação da homologação das inscrições e divulgação do local de realização das provas	01/10/2018
Aplicação das provas	03/10/2018
Publicação do resultado das provas e abertura do prazo para recursos	08/10/2018



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de setembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2460

Encerramento do prazo para recurso	11/10/2018
Publicação do resultado após o recurso	18/10/2018
Entrevista (para os 06 primeiros colocados na prova escrita)	22/10/2018
Publicação do resultado e classificação final	24/10/2018

1.1 Todas as instruções e avisos relativos ao presente processo seletivo serão divulgados por meio de Edital a ser disponibilizado no Prédio da sede da Promotoria de Justiça de Santiago, localizado na Rua Benjamin Constant, 154, Centro, em Santiago/RS, telefone (55)3251-1403.

1.2 As datas constantes no cronograma de atividades poderão ser modificadas mediante prévio aviso, por meio de Edital, disponibilizado no local mencionado no item anterior, podendo os candidatos serem avisados por e-mail ou telefone, de acordo com o informado por ocasião da inscrição.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Poderão participar do presente Processo Seletivo somente os alunos devidamente matriculados no curso de Ciências Jurídicas e Sociais/Direito de instituições de ensino devidamente conveniadas com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

2.1.1 A relação completa das instituições de ensino conveniadas encontra-se disponível no local de inscrições e no sítio do Ministério Público na internet (www.mprs.mp.br/concursos).

2.2 O candidato deverá estar devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, bem como possuir, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade.

2.3 O candidato deverá estar cursando do 4º ao 9º semestre ou do 2º ao 5º ano do Curso Ciências Jurídicas e Sociais/Direito.

3. DAS VAGAS

3.1 Este Processo Seletivo destina-se à formação de cadastro de reserva para as vagas que venham a surgir em quaisquer das três Promotorias de Justiça desta comarca, na vigência deste Processo Seletivo.

3.2 A carga horária do estágio é de 30 (trinta) horas semanais a ser cumprida em horário a ser determinado pela Chefia imediata.

3.3 O valor a ser pago a título de bolsa-auxílio, por hora efetivamente comprovada, é de R\$6,41 (seis reais e quarenta e um centavos), acrescido de auxílio-alimentação, à razão de R\$11,00 (onze reais) e auxílio-transporte, à razão de R\$8,60 (oito reais e sessenta centavos), ambos por dia de efetivo exercício do estágio, a serem pagos juntamente com a bolsa-auxílio do período.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições ao processo seletivo estarão abertas no período de 17 a 28 setembro de 2018, e serão realizadas, exclusivamente, na Promotoria de Justiça de Santiago, localizada na Rua Benjamin Constant, 154, fone (55) 3251-1403, das 09h às 12h e das 13h às 18h, junto à Secretaria-Geral.

4.2 A inscrição será formalizada mediante a entrega de:

4.2.1 Formulário Padrão de Inscrição;

4.2.2 Cópia do documento oficial de identidade com foto;

4.3 Serão aceitas inscrições por procuração, sem a necessidade de reconhecimento de firma, assumindo o candidato total responsabilidade pelas informações prestadas pelo seu procurador.

4.4 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá declará-lo no Formulário Padrão

de Inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências necessárias com antecedência.

4.5 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico (e-mail) e telefones atualizados para viabilizar os contatos necessários.

4.6 A inscrição implicará conhecimento das normas regentes do presente certame e aceitação das regras e condições de sua realização.

5. DAS PROVAS

5.1 O processo seletivo será realizado, preferencialmente, na data constante no Cronograma de Atividades.

5.2 O processo seletivo será composto de uma prova escrita, com duas questões sobre assuntos jurídicos atuais, e entrevista a ser realizada com os 06 primeiros colocados na prova escrita.

5.3 A prova escrita será aplicada a todos os candidatos que tenham suas inscrições homologadas e terá peso 10 (dez).

5.4 O tempo de realização da prova dissertativa será de 2 (duas) horas, no máximo, e o candidato deverá apresentar-se portando comprovante de inscrição, documento oficial de identidade com foto e caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

5.5 A entrevista será realizada, em horário a ser indicado, com os 06 primeiros colocados na prova escrita e terá peso 10 (dez).

5.6 Durante a realização da prova não será permitida consulta a livros, códigos e obras de qualquer espécie, ou a aparelhos eletrônicos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

6.1 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos, que é 10 (dez).

6.2 A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos.

6.3 Os seis primeiros colocados na prova escrita serão chamados para a realização da entrevista. **Os demais candidatos ficam automaticamente excluídos do certame.**

6.4 Em caso de empate na sexta colocação, relativamente à prova escrita, serão chamados para a entrevista todos os candidatos com igual nota.

6.5 A entrevista possui caráter apenas classificatório.

6.6 A nota final será calculada com base na média entre a nota da prova escrita e a nota da entrevista.

6.7 Em caso de empate na classificação final, após soma e divisão das notas da prova escrita e da entrevista, terá preferência o candidato de maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

6.8 O resultado final do processo seletivo será divulgado no local indicado no item 1.1 na data prevista no Cronograma de Atividades.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1 A convocação será realizada por meio de contato telefônico e pelo e-mail informado pelo candidato no momento da inscrição, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação.

7.2 **O candidato convocado deverá comparecer no local informado no ato de convocação nos 5 (cinco) dias subsequentes à data do contato mencionado no item anterior**, para manifestar seu interesse pela vaga. Após transcorrido esse prazo, o candidato será considerado desistente do processo seletivo.

7.3 No caso do candidato convocado não atender ao disposto no item anterior ou, se atender, recusar a vaga, será



providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

7.4 É responsabilidade do candidato comunicar, por meio escrito, a alteração do endereço eletrônico (e-mail) sob pena de desclassificação do processo seletivo decorrente do não atendimento à convocação formulada por meio do citado endereço eletrônico.

8. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1 Para investidura no Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o candidato deverá:

8.1.1 estar regularmente matriculado, **na data da contratação, no mínimo, no 4º semestre do curso de Direito, noturno**, em instituição de ensino credenciada pelo Ministério Público;

8.1.2 possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos;

8.1.3 apresentar certidão negativa criminal da Justiça Comum Estadual e Federal, quando maior de 18 (dezoito) anos;

8.1.4 comprovar, por meio de atestado médico, a aptidão para o desempenho do estágio, conforme determina o art. 16 da Resolução nº 42 do CNMP;

8.1.5 não ter esgotado o tempo máximo de estágio no âmbito do Ministério Público, no caso da readmissão de estudante;

8.1.6 não estar exercendo atividades relacionadas com a advocacia e com funções judiciárias e policiais, bem como atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais;

8.1.7 inexistir impedimento por parte da instituição de ensino à prática do estágio curricular.

8.2 É vedada ao estagiário a realização de estágio sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Ministério Público ou a servidor investido em cargo de assessoramento, chefia e direção que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 A aprovação não gera direito à contratação do candidato, podendo ser realizada, ou não, conforme a necessidade, a conveniência e a oportunidade, a critério do responsável pelo processo seletivo, observada sempre a disponibilidade de vaga.

9.2 A contratação, sem vínculo empregatício, dar-se-á com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o estagiário e a instituição de ensino conveniada.

9.3 Documentos a serem apresentados para o ingresso no Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

9.3.1 Formulário Cadastral, nos termos do modelo constante no ANEXO III do Provimento nº72/2009-PGJ-RS;

9.3.2 atestados de matrícula e semestralidade, originais e atualizados, fornecidos pela instituição de ensino;

9.3.3 documento original fornecido pela instituição de ensino, informando a relação das disciplinas matriculadas;

9.3.4 Formulário de Declaração de Conta-corrente no Banrisul, nos termos do modelo apresentado no ANEXO IV do Provimento nº72/2009-PGJ-RS;

9.3.5 certidão negativa criminal da Justiça Comum Estadual e Federal, para estudante maior de 18 (dezoito) anos;

9.3.6 fotocópia do documento oficial de identidade;

9.3.7 fotocópia do CPF;

9.3.8 Formulário de Declaração de Bens, nos termos do modelo constante no ANEXO V do Provimento nº72/2009-PGJ-RS;

9.3.9 atestado médico que comprove a aptidão para a realização do estágio;

9.3.10 uma (01) foto 3x4 recente;

9.3.11 fotocópia do documento oficial de identidade do responsável legal, para estudante menor de 18 (dezoito) anos.

9.4 Os documentos referidos nos itens "9.3.1", "9.3.2", "9.3.3", "9.3.4", "9.3.5", "9.3.8" e "9.3.9" somente serão aceitos se originais, sendo vedada a apresentação de documentos emitidos pela Internet, salvo aqueles que possuam código de autenticidade eletrônica.

9.5 Os documentos mencionados nos itens "9.3.1", "9.3.4" e "9.3.8" deverão ser firmados pelo responsável legal do estudante menor de 18 (dezoito) anos, cuja identificação será comprovada por meio do documento solicitado no item "9.3.11".

9.6 Os formulários citados no item 9.3 serão fornecidos pelo responsável pelo processo seletivo no momento da contratação.

9.7 A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item 9.3, a incompatibilidade destes com as informações prestadas no Formulário Padrão de Inscrição ou o não cumprimento dos requisitos previstos no item 8.1, levará a eliminação do candidato do processo seletivo.

9.8 Será considerado desistente o candidato convocado que não apresentar os documentos mencionados no item 9.3 no prazo de 10 (dez) dias da manifestação do interesse pela vaga.

9.9 Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

10. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1 Este processo seletivo terá validade de 06 (seis) meses a contar da data de divulgação do resultado final.

10.2 Este processo seletivo destina-se à criação de cadastro de reserva.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as instruções, convocações e avisos relativos ao presente processo seletivo.

11.2 A aprovação e a classificação nesse processo seletivo geram para o candidato apenas expectativa de direito à contratação.

11.3 Os casos omissos serão dirimidos com a apresentação de requerimento escrito dirigido ao responsável pelo processo seletivo.

Santiago, 12 de setembro de 2018.

ANA MARIA HAHN SOUZA,

Promotora de Justiça Diretora da Promotoria de Justiça de Santiago.

Responsável pelo Processo Seletivo.

FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – CG-FRBL

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 10/09/2018, 14:00, Sala de reuniões do 14º andar, Torre Norte, Sede do Ministério Público RGS, Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, Porto Alegre.

2. CONVOCAÇÃO: realizada nos termos do Art. 11 do Regimento Interno.

3. PRESENÇA: presentes os conselheiros Ana Cristina Cusin Petrucci, Daniel Martini, Camila Sobrosa, Irany Bernardes de Souza, Marinês Besson, Roberto Rebés Abreu, Vanja Cordova e Vera Figueiró.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de setembro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2460

4. PAUTA DO DIA: a) fiscalização dos projetos aprovados; b) edital para cadastramento de entidades sociais; c) chamamento público para conselhos escolares; d) assuntos gerais.

5. DELIBERAÇÕES: a) serão retomadas as conversas com a Direção-Geral para acompanhar a execução física e contábil dos projetos e municiar o fiscal com as informações necessárias ao seu encargo; serão estudadas propostas para adequar o regimento interno para ressarcimento de despesas de viagem aos fiscais dos projetos/ parcerias, utilizando-se os parâmetros do MPRS (membro e servidor); b) será publicado edital para cadastramento de entidades da sociedade civil para preencher as vagas decorrentes da não recondução dos representantes das entidades no Conselho Gestor do FRBL; c) foi revisada a minuta do edital de chamamento público dos conselhos escolares, fazendo a devida adequação à Normativa pertinente. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. A próxima reunião ordinária do Conselho Gestor ficou marcada para 08 de outubro, 2ª. Feira, 14h.